



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.468/2026

Altera o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 30.** O adicional por tempo de serviço, concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, será calculado sobre o vencimento inicial do nível onde o profissional esteja lotado, conforme os seguintes percentuais:*

*26 (vinte e seis) anos: 5% (cinco por cento);
27 (vinte e sete) anos: 10% (dez por cento);
28 (vinte e oito) anos: 15% (quinze por cento);
29 (vinte e nove) anos: 20% (vinte por cento);
30 (trinta) anos: 25% (vinte e cinco por cento).*

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se vencimento inicial do nível o valor constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.172, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº 3.468/2026

LEI Nº 3.468/2026

Altera o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 30 da Lei Municipal nº 2.896, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *O adicional por tempo de serviço, concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal, será calculado sobre o vencimento inicial do nível onde o profissional esteja lotado, conforme os seguintes percentuais:*

*26 (vinte e seis) anos: 5% (cinco por cento);
27 (vinte e sete) anos: 10% (dez por cento);
28 (vinte e oito) anos: 15% (quinze por cento);
29 (vinte e nove) anos: 20% (vinte por cento);
30 (trinta) anos: 25% (vinte e cinco por cento).*

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se vencimento inicial do nível o valor constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.172, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:D816F99B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2026. Edição 3485
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>